



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PROCESSO Nº 43/2015

EDITAL Nº 43/2015

## EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 16/2015).

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações)**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 12.259, de 05 de janeiro de 2015, e, atendendo requisição do Supervisor de Saúde deste Município, destinado à contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos "A", "A2", "B" e "E" da Resolução CONAMA nº 358/05, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, gerados no Município de Parapuã, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 16/2015**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 01 de junho de 2015**, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

### **1 - DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação destina-se a colher propostas para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos "A", "A2", "B" e "E" da Resolução CONAMA nº 358/05, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, gerados no Município de Parapuã, pelo período de 12 (doze) meses, por menor preço global.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 2 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

### 2.1. RESTRIÇÕES:

2.1.1. Pessoas declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

2.1.2. Empresas com falência decretada;

2.1.3. Empresas em consórcio.

## 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, convidadas pela Administração, cadastradas ou não, e ainda aquelas que demonstrarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da apresentação da proposta.

3.2. Após o horário marcado para a entrega dos envelopes habilitação e propostas, não serão admitidas a participação de outros proponentes interessados, nem mesmo a apresentação de outros envelopes.

3.3. Os interessados em participar do presente convite deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados devidamente fechados, um contendo a documentação exigida conforme cláusula Quarta deste edital e outro contendo a proposta e serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações até às **09:00 horas do dia 01 de junho de 2015**, para abertura quinze minutos após o recebimento dos envelopes no Departamento de Licitações e Contratos, sito à Avenida São Paulo nº 1113 – Parapuã/SP.

3.4. A licitante deverá apresentar exclusivamente, os documentos requeridos nos envelopes “01” – **DOCUMENTOS** e “02” – **PROPOSTA**, conforme requisitos solicitados neste Edital.

3.5. Os envelopes “**DOCUMENTOS** e **PROPOSTA**” deverão ser apresentados por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva Carteira de Identidade, com plenos poderes, irrevogáveis, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação.

3.5.1. Em sendo a procuração particular, a mesma deverá ter a **firma reconhecida** em Cartório.

3.5.2. Será de no máximo 01 (uma) pessoa credenciada por licitante, para representá-lo nesta licitação, credencial esta que deverá ser apresentada em envelope especial e específico, ficando ressalvada que a credencial por parte do Diretor da Licitante que comparecer representando-lhe, será substituída pela apresentação da Carteira de Identidade, e a respectiva representatividade, somente será comprovada quando da abertura do envelope “**DOCUMENTOS**”, desde que o nome



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



do respectivo diretor conste do ato constitutivo ou contrato social, ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

## **4 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

**4.1.** O Envelope “**Documentos de Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

### **4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93).**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### **4.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor, relativa ao ICMS, (será aceita a Certidão emitida diretamente pelo Posto Fiscal Estadual, bem como obtida através do site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo);
- d) Prova de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários e imobiliários ou outra equivalente, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final da entrega dos envelopes);
- e) Prova de regularidade de débito para com a Seguridade Social – INSS, para a finalidade de licitação e contratação com o Poder Público, com prazo de validade em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), obtida através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;

h) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

h.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **TODA** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

**- Observação Importante: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.**

**- A partir do dia 03/11/2014 não há a emissão da Certidão Previdenciária. A Receita Federal expedirá uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.**

**4.1.4.** Os documentos exigidos, de que trata esta cláusula deverão ser acondicionados em um envelope, o de **Nº 01 “DOCUMENTOS”**, que tenha o timbre ou carimbo onde conste a razão social do proponente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 4.1.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.1.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da MATRIZ.**

## 4.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de que tem disponibilidade de equipamentos à execução dos serviços, respeitada as exigências técnicas necessárias para garantir a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como declarar que correrão por conta da licitante, caso vencedora, todas as despesas relativas a combustíveis, seguros, manutenção em geral e outros eventuais, conforme dispõe o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que, se vencedora deste convite, a empresa reunirá condições de apresentar, até o 5º (quinto) dia útil após a adjudicação da licitação, as Licenças de Operação para transbordo (se necessário), tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

b.1) Caso o local de transbordo (se necessário), sistema de tratamento e aterro sanitário, quaisquer destes, não sejam de propriedade da licitante, deverá declarar ainda, nesta fase da licitação de que apresentará, no mesmo prazo acima, além das Licenças de Operação do transbordo (se necessário), do sistema e do aterro sanitário, a(s) carta(s) de anuência do(s) legítimo(s) proprietário(s) dessas unidades, com firma reconhecida, pelas quais concordam com o transbordo (se necessário), recebimento, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, conforme o caso, procedentes do Município de Parapuã, pelo prazo de vigência do contrato e, ainda, para as eventuais prorrogações.

## 4.1.6. DECLARAÇÕES:

Anexo III – Modelo da Credencial;

Anexo IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Obs. 1 – As declarações referentes aos Anexos III, IV, V, VI e VII deverão estar acondicionadas no envelope nº 01 – Documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Obs. 2 - O envelope nº 01 - Documentos deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

## **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**

**PROCESSO Nº 43/2015**

**CONVITE Nº 16/2015**

**CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL**

## **5 – DISPOSIÇÕES:**

**5.1.** Aberto o “**ENVELOPE DOCUMENTOS**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

**5.2.** Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração com firma reconhecida.

**5.3.** Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

## **6 – DAS PROPOSTAS DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

### **NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**“ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA”**

**PROCESSO Nº 43/2015**

**CONVITE Nº 16/2015**

As propostas deverão conter:

**a)** O preço ofertado, devendo constar o preço unitário por quilograma e por grupo de resíduo, valor mensal estimado e valor global estimado, nos termos da planilha orçamentária (Anexo II) do Departamento Municipal de Saúde, expresso em moeda corrente nacional, que deverá incluir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

todos os tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto do presente processo licitatório;

**a.1)** fica facultado às licitantes a utilização do modelo constante do Anexo III;

**6.2.** Para elaboração da proposta, as licitantes deverão considerar uma **estimativa mensal** de:

**a)** 400 Kg para coleta, transporte, transbordo (se necessário), tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos “A”, “B” e “E”;

**b)** 30 Kg para coleta, transporte, transbordo (se necessário), tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde do Grupo “A2”;

**6.2.1.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes;

**6.2.2.** Data, assinatura e identificação do subscritor.

**6.2.3.** A proponente deverá informar na proposta os dados do representante legal responsável pela assinatura do contrato, como nome, endereço, RG e CPF, caso seja a vencedora do certame.

## **6.3. NO ENVELOPE PROPOSTA DEVERÁ CONTER TAMBÉM DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA EXPRESSA COM TODOS OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.**

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil do mês seguinte aos serviços executados, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

**7.2.** Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

**7.3.** O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação dos serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providências, inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

7.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## 8 - DAS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços a serem executados de que tratam a presente licitação serão fiscalizados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Parapuã designado pelo Senhor Prefeito Municipal.

## 9 - DO REAJUSTE DO CONTRATO:

9.1. Havendo prorrogação, o preço do quilograma será reajustado com base na variação do acumulado de 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, de efetiva vigência contratual, sendo que para a primeira prorrogação será observado como data base para aplicação do reajustamento a da proposta da contratada.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2015 e 2016, conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S

3.3.9.0.39.00000 – 100 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Tesouro

## 11 - DO JULGAMENTO: (Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93)

11.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo **critério do menor preço global**, de forma objetiva.

11.2. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

11.3. Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 12 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

**12.1.** No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

**12.2.** No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87.

**12.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

## 13 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: DA RESCISÃO

**13.1.** A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações, conforme minuta anexa.

**13.2.** O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.

**13.3.** Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 13.2, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

**13.4.** O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

**13.6.** Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 14 - DA RESCISÃO:

**14.1.** O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei de licitações.

Obs.: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## 15 - DOS RECURSOS:

**15.1.** De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**16.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

**16.2.** Até o 5º (quinto) dia após a adjudicação do objeto deste convite à licitante vencedora, esta deverá apresentar à Comissão, sob pena de não contratação e aplicação das penalidades cabíveis, os documentos abaixo arrolados:

**a)** as Licenças de Operação do transbordo (se necessário), do sistema de tratamento dos resíduos dos serviços de saúde e do aterro sanitário;

**a.1)** Cartas de Anuência. Caso o local de transbordo (se necessário), sistema de tratamento e aterro sanitário não seja(m) de propriedade da licitante, apresentará, no mesmo prazo acima, além das Licenças de Operação do transbordo (se necessário), do sistema de tratamento e do aterro sanitário, a(s) carta(s) de anuência do(s) legítimo(s) proprietário(s) dessas unidades, com firma reconhecida, pelas quais concordam com o transbordo (se necessário), recebimento, tratamento e/ou destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, conforme o caso, procedentes do Município de Parapuã, pelo prazo de vigência do contrato e, ainda, para as eventuais prorrogações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

**17.2.** As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da sua convocação.

**17.3.** A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

**17.4.** Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

**17.5.** Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

**17.6.** Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

**17.7.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação é o da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

**18.1.** Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação da execução dos serviços serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

**18.2.** No caso de recusa total ou parcial dos serviços executados, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o proponente, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a regularização.

**19.** Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail [pmparapua@terra.com.br](mailto:pmparapua@terra.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Anexo II – Modelo da proposta de preços;

Anexo III – Modelo da credencial;

Anexo IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

**19.1.** Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelos interessados no Departamento de Licitações e Contratos, na Avenida São Paulo, nº1.113, Centro, Parapuã (SP), telefax (0xx18) 3582-9020.

**19.2.** Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação do fornecimento dos serviços serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de maio de 2015.

GILBERTO HOSHINO

Presidente da Comissão permanente de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO



## **COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (se necessário), TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), INCLUSIVE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, DOS GRUPOS A, A.2, B e E DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05.**

1. Entendem-se como resíduos dos serviços de saúde todos aqueles provenientes de hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, ambulatórios, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, bancos de sangue, motéis, faculdades, matadouros, unidades básicas de saúde, postos de saúde, prontos socorros ou que quanto a sua natureza possa ser considerado como lixo séptico.

1.1 Estão incluídos em tais resíduos, as carcaças de animais mortos de pequeno porte, referenciadas no Grupo "A.2" da Resolução Conama nº 358/05.

2. Define-se coleta e transporte regular de resíduos dos serviços de saúde a operação de recolhimento dos resíduos gerados nos itens 1 e 1.1, acondicionados e dispostos para esse fim, até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

3. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser executada 01 (uma) vez por semana na Santa Casa de Misericórdia de Parapuã e no Centro de Saúde III – Gilberto Miranda Cabral, pelo(s) veículo(s) apropriado(s) em conformidade com a legislação, até a Unidade de Tratamento e/ou Destinação Final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal empregado na prestação do serviço, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as legislações que regem o assunto.

3.1 Em caso de feriado ou ponto facultativo, a coleta/pesagem fica transferida para o 1º dia útil posterior.

3.2 O transporte interno, o acondicionamento de acordo com suas características e conforme sua classificação, assim como o armazenamento será feito por funcionários da Contratante em ambiente exclusivo com acesso facilitado ao(s) veículo(s) coletor(es) da empresa contratada.

3.3 A identificação dos rótulos nos sacos plásticos será feita pelos funcionários da Contratante, utilizando-se de simbologia baseados na Norma da ABNT, NBR 7.500, além de outras exigências relacionadas à classificação e ao risco específico de cada grupo de resíduos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.4 O tratamento é o conjunto de processos e procedimentos que alteram as características físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos e conduzem a minimização do risco à saúde pública e a qualidade do meio ambiente visando uma destinação final ambientalmente adequada, totalmente em conformidade com a legislação vigente, assim como os sistemas, instalações, equipamentos, metodologia e tecnologia empregados na consecução dos objetivos propostos.

4. A quantidade média mensal estimada de recolhimento de resíduos dos serviços de saúde é de 400 kg dos Grupos "A", "B" e "E" e de 30 Kg do Grupo "A.2" (animais de pequeno porte), podendo ser ampliada de acordo com a demanda durante o período de vigência contratual.

5. A coleta dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizada com utilização de veículo utilitário leve com carroceria adaptada, de acordo com a NBR 12.810 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

5.1 O veículo utilitário deverá estar provido de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável, lavável e grade protetora entre a carroceria e a porta traseira do veículo, evitando derramamento de material e vazamento de líquido durante a prestação dos serviços.

5.2 O veículo deverá possuir os seguintes acessórios de segurança e proteção coletiva conforme indicado pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções:

- a) sinalização de teto com luz giratória;
- b) adesivos traseiros refletivos.

5.3 O veículo de transporte deverá dispor de balança eletrônica instalada com capacidade para a quantidade de resíduos gerados, devendo ser aferida regularmente por empresa habilitada pelo INMETRO, sem ônus à CONTRATANTE.

5.4 O veículo deverá possuir sistema de comunicação com os serviços de fiscalização da Contratante, através de telefones celulares, ininterruptamente durante a execução dos serviços.

5.5 O veículo deverá trazer, além da placa regulamentada, sinalizações de segurança, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela Contratada.

5.6 O veículo deverá ser provido de ventilação adequada, ser de cor branca e contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico e solução desinfetante.

5.7 Deve constar no veículo coletor em local visível, as especificações dos resíduos transportáveis, com número e código estabelecido na NBR 10.004 da ABNT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.8 Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante desinfetantes conforme indicado na NBR 9190 da ABNT.

5.9 Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE e os órgãos estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

6. Durante a execução dos serviços, o sistema de carga e descarga, deverá ser de forma a não permitir o rompimento dos recipientes.

7. Ao final de cada turno de trabalho e/ou quando necessário durante o período da prestação dos serviços, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo coletor deverá ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle de poluição.

8. Os equipamentos de proteção individual EPI's dos funcionários que efetuarem os serviços de coleta, assim como os que efetuarem os serviços de lavagem e desinfecção do veículo coletor, deverão estar permanentemente em conformidade com a NBR 12.810 da ABNT.

9. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos pré-admissionais e periódicos, de acordo com o estabelecido na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

10. A CONTRATADA deverá possuir um serviço de apoio que proporcione aos funcionários as seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- c) Higienização corporal.

11. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários e manter em perfeitas condições de uso, no mínimo os seguintes EPI's:

- a) Uniforme: deve ser composto por calça comprida e camisa com manga, no mínimo  $\frac{3}{4}$  de tecido resistente e de cor clara, específico para o uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo com a sua função.
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, antiderrapante e de cano longo.
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, preferencialmente branca, com cano  $\frac{3}{4}$  e solado antiderrapante;
- d) Camisa: devem ter faixa reflexiva para o caso de coleta noturna;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e) Boné: deve ser de cor branca e de forma a proteger os cabelos;

f) Capacete: deve ser de cor branca e material plástico.

12. O local de destinação final dos resíduos dos serviços de saúde coletados será o indicado pela licitante contratada, o qual deverá possuir todas as licenças ambientais e outras porventura legalmente exigíveis, necessárias ao recebimento dos resíduos oriundos da execução do objeto contratual, devendo todas as despesas decorrentes estar inclusas no preço praticado pela Contratada, sendo expressamente proibida a sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe de coleta ou por terceiros.

13. O(s) veículo(s) e equipamento(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição imediata e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

14. A fiscalização cabe ao Contratante, bem como à CETESB, CONAMA, ABNT, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE MUNICIPAL e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Não obstante, a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente e/ou inadequado;

b) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

c) Executar mensalmente a medição dos serviços pelos quilogramas (kg), efetivamente coletados, tratados, efetuado o transbordo (se necessário) e dada a devida destinação final.

15. Com relação ao critério de medição dos serviços prestados, observar-se-á:

15.1 Será designado 1 (um) funcionário da CONTRATANTE para acompanhar a coleta dos resíduos para em conjunto com o empregado da CONTRATADA procederem a medição e pesagem dos Resíduos dos Serviços de Saúde a serem coletados, efetuado o transbordo (se necessário) e transportados para tratamento e dada a destinação final.

15.2 Deverão ser anotados em papel impresso de controle, fornecido pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias, ficando a 1ª para a CONTRATANTE e a 2ª para a CONTRATADA, constando o nome





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

do Contratante, local da coleta/pesagem, a quantidade pesada (em quilogramas), a data e o nome dos funcionários que procederam ao serviço, sem rasuras e devidamente assinado, para conferência no fechamento da fatura;

15.3 Qualquer problema que ocorra no fechamento da quantidade pesada e transportada no mês, será resolvido entre os prepostos da CONTRATANTE e CONTRATADA;

15.4 O preço será apresentado e estabelecido por quilo e o pagamento será por quantidade efetivamente coletada, transportada e tratada dentro de cada mês.

15.5 Não atingindo a quantidade mensal estimada no presente instrumento, nenhuma penalização será imposta pela Contratada ao Contratante.

16 A medição do serviço licitado será efetuada conforme previsto no Anexo II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 43/2015

CONVITE DE PREÇOS Nº 16/2015

Compreende o objeto desta licitação:

**1 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, enquadrados nos grupos “A”, “A2”, “B” e “E” da Resolução CONAMA nº 358/05, Resolução SMA 33/2006 e Resolução RDC ANVISA nº 306/2004, gerados no Município de Parapuã, pelo período de 12 (doze) meses, por menor preço global.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS "A", "B" e "E" (Resolução CONAMA nº 358/05)	400	kg	R\$ (...)	R\$ (...)
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO "A.2" (Resolução CONAMA nº 358/05)	30	kg	R\$ (...)	R\$ (...)
<b>TOTAL MENSAL .....</b>				<b>R\$</b>	<b>( )</b>
<b>TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES .....</b>				<b>R\$</b>	<b>( )</b>

(carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante

(A Planilha de serviços, quantitativos e preços deve ser elaborada em função do serviço que será objeto de contratação/prestação, devendo comportar a indicação de todas as exigências colacionadas para a correspondente apresentação, exatamente para evitar eventuais desclassificações).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO III – MODELO DA CREDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa....., com sede na....., devidamente inscrita no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Convite de Preços nº 16/2015**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, em especial para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura pelo responsável pela outorga.

**Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO IV



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO “DECLARAÇÃO”

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

At. - Comissão Permanente de Licitações

**Ref.: Processo nº 43/2015 - Convite nº 16/2015**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO V



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 43/2015 - Convite nº 16/2015

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Parapuã**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VI



## MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

At. - Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Processo nº 43/2015 - Convite nº 16/2015

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurado), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº do Documento de Identidade

N.º do documento de identidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VII

## DECLARAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno** porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Convite de Preços nº 16/2015**, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2015

CONVITE Nº 16/2015

PROCESSO Nº 43/2015

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ E DE OUTRO A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato de execução de prestação de serviços contínuos comparecem de um lado como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Parapuã, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. São Paulo, nº. 1113, nesta cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, com CNPJ/MF nº. 53.300.331/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Samir Alberto Pernomian**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_ (especificações), CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ SSP/SP e CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, pelo regime de empreitada por preço unitário (quilograma), que aceitam e se comprometem a cumprir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de engenharia relativos à coleta, transporte, transbordo (se necessário), tratamento e **destinação final de resíduos de serviço de saúde, incluindo animais de pequeno porte, enquadrados nos grupos "A", "A.2" "B" e "E" da Resolução CONAMA nº 358/05, gerados no Município de Parapuã**, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas especificações e condições constantes deste Edital.

## 1.2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação dos serviços que constituem o objeto deste Contrato deverá ser executada em conformidade com a Proposta apresentada pela Contratada, atendidas todas as especificações técnicas aplicáveis.

Os serviços serão executados conforme Memorial Descritivo (ANEXO I), parte integrante deste, independente de transcrição.

A Contratada tem a obrigação de manter no local da apresentação de serviços à disposição da fiscalização e sob guarda de seu preposto, os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Registro de empregados em serviços;
- Atestados de saúde ocupacional;
- Controle de presença, e
- Quadro de horário de trabalho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 1.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**1.3.1.** A execução será mediante a prestação de serviços, sob o regime de empreitada por preços unitários (quilograma), incluindo todos os custos diretos e indiretos.

**1.3.2.** O serviço será iniciado pela Contratada somente após a emissão da Ordem de Serviço.

**1.3.3.** A Contratante, através do Departamento Municipal de Saúde controlará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**1.3.3.1** No exercício da fiscalização, a Contratante comunicará à Contratada a designação do Engenheiro ou Comissão e suas respectivas atribuições para os fins previstos no subitem anterior.

**1.3.3.2.** A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil dos danos que vier a causar a terceiros, seja por parte de seus operários ou de seus prepostos.

**1.3.3.3.** Qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, deverá a Contratada ser notificada para que regularize esses serviços, sob pena das cominações contratuais e legais.

**1.3.3.4.** Quaisquer serviços não previstos pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após a deliberação da Administração Municipal aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, após a formalização do respectivo instrumento contratual respectivo.

**1.3.4.** A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, assim como pelos encargos trabalhistas e seguros.

**1.3.5.** Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se:

**1.3.5.1.** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

**1.3.5.2.** Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

**1.3.5.3.** Fornecer EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos) aos trabalhadores e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes.

**1.3.6.** Os responsáveis técnicos da Contratada deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela fiscalização.

**1.3.7.** Não poderá haver substituição na(s) equipe(s) técnica(s) da Contratada sem a prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura.

**1.3.8.** A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, veículos e pessoal necessários, em número suficiente, para a perfeita execução dos serviços, atendendo aos mais modernos e adequados processos de limpeza.

**1.3.9.** A Contratada deverá substituir imediatamente os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou desgaste que comprometam sua operacionalidade.

**1.3.10.** A Contratada deverá substituir imediatamente os funcionários que por quaisquer problemas não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupção dos serviços ou que tenham procedimentos considerados indesejados, sem ônus a Municipalidade.

**1.3.11.** A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**1.3.12.** Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade pecuniária ou penal decorrente da não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Compete à CONTRATANTE, além das disposições contidas no Edital:

- a)** disponibilizar, com necessária antecedência, todas as informações e documentações necessárias, inclusive de caráter ambiental relativas à prestação de serviços;
- b)** comunicar, de imediato, a Contratada das irregularidades no desenvolvimento dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante;
- c)** acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados a terceiros ou à Administração.

**2.2 -** Compete à CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital:

- a)** realizar adequadamente os serviços, ora contratados, utilizando as melhores técnicas, bem como substituindo os equipamentos e locais de destinação final dos resíduos, nas hipóteses de cassação de licença, exaurimento do aterro, sem ônus para a Contratante;
- b)** atender, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas as requisições de correções determinadas pela Contratante.
- c)** utilizar-se de mão-de-obra e materiais da melhor qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à Contratante ou terceiros.
- d)** cumprir durante a execução dos serviços, todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- f)** arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:**

**3.1 -** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE:**

**4.1 -** O valor total do presente contrato, correspondente aos preços obtidos no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução ora avençado, sendo que os preços unitários correspondem a:

- a)** Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Grupos "A", "B" e "E" é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), cuja quantidade estimada é de 400 kg (quatrocentos quilogramas);
- b)** Coleta, transporte, tratamento e destinação final do Grupo "A.2", é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), cuja quantidade estimada é de 30 kg (trinta quilogramas);

**4.2. -** Havendo prorrogação, o preço do quilograma será reajustado com base na variação do acumulado de 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, de efetiva vigência contratual, sendo que para a primeira prorrogação será observado como data base para aplicação do reajustamento a da proposta da contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO e DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços serão executados pela Contratada e medidos segundo as quantidades executadas, através de pesagem em balança eletrônica instalada no veículo de transporte da Contratada, sendo que a coleta será efetuada 01 (uma) vez por semana, conforme especificações do Memorial Descritivo, com acompanhamento, fiscalização e emissão de comprovante pelo representante da Contratada.

**5.2.** As comprovações das medições deverão acompanhar a nota fiscal-fatura para efeito de conferência e ulterior pagamento.

**5.3.** O início dos serviços dar-se-á por prazo 05 (cinco) dias corridos a contar da data da expedição da Ordem de Serviço que deverá ser expedida no mesmo prazo a contar da data de assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil do mês seguinte aos serviços executados, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

**6.2.** Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

**6.3.** O pagamento somente será efetivado mediante a apresentação da fatura acompanhada da guia de recolhimento mensal do INSS e FGTS relativo ao pessoal envolvido na prestação dos serviços, sem prejuízo de atendimento das demais providências, inclusive com consequente retenção de importância de natureza previdenciária e decorrente de multas.

**6.4.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO:**

**7.1.** A correção monetária por eventual atraso de pagamento fica condicionada à observância da legislação governamental autorizadora.

## **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2015 e 2016, conforme codificação abaixo:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S

3.3.9.0.39.00000 – 100 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Tesouro

## **CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES:**

Em caso de inadimplemento, de acordo com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

**9.2.** Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a serem prestados, por dia de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais;

**9.3.** Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese da não entrega do objeto licitado, nos casos previstos por culpa da empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

**9.4.** Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa fornecedora;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**9.5.** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**9.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com quaisquer entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA CONTRATANTE:**

**11.1.** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**12.1.** Na hipótese de rejeição no todo ou em parte dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observadas as condições fixadas para a correspondente prestação.

**12.2.** Havendo impossibilidade de que sejam refeitos os serviços rejeitados ou se deixaram de ser executados, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12.3.** Ocorrendo glosas e/ou incorreções de valores, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a correspondente retificação, inclusive, para a emissão da nota fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**13.1.** Fica dispensada a garantia na forma facultada pelo "caput" do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

**14.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1** A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto deste **CONTRATO**, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido.

**15.2** O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, com 05 (cinco) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pela CREA.

**15.3** Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do **CONTRATO** será a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS:**

**16.1.** Fazem parte integrante deste contrato, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todos os anexos constantes da Carta-Convite nº 16/2015.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz-SP., para dirimir quaisquer pendências oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.1.2. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP

Samir Alberto Pernomian

Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
Contratada:.....

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.: